

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 013/80:

DE: 25 de SETEMBRO de 1.980:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir uma Fábrica de Lajotas e dá outras provadências:

O Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste. Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pé rola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Munici pal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma FÁBRICA DE LAJOTAS e EQUIPAMENTOS / COMPLETOS, destinados ao uso do Setor Rodoviário Municipal.

§ UNICO - O equipamento mencionado no arti go anterior, deverá ser adquirido mediante licitação, nos termos dos artigos 125 a 144 do Decreto Lei Federal nº 200 de 25 de fevereiro de 1.967, e artigos 100 a 125 da Lei Complemen tar nº 2 do Estado do Paraná de 18 de junho de 1.963.

Art. 2º - Em garantia do pagamento das o brigações fica o Poder Executivo autorizado a assinar em nome do Município documentos representativos do principal acessó rio até o valor de CR\$ 150.000,00 ( Cento e cinquenta mil cru zeiros).

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações / decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recur sos próprios do Orçamento de exercício de 1.980.

Art. A presente Lei entrará em vigor na da ta de sua aprovação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, 26 de setembro de 1.980.

Prefeito Municipal.